DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.374/2020

"Dispõe sobre a denominação das estradas rurais do Município de Avaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - A denominação das estradas rurais do Município de Avaí obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - As estradas rurais do Município de Avaí deverão ter identificação, codificação e denominação própria para facilitar a sua localização.

Art. 3º - A identificação das estradas de rodagens municipais será feita pela "AVI", indicação do Município de Avaí, seguida respectivamente do número correspondente à estrada, e de sua denominação.

Art. 4º - Para a denominação das estradas rurais do Município de Avaí com nome de pessoas, deverão ser homenageadas, aquelas que viveram na própria localidade rural, onde se localizar a via a ser denominada.

Art. 5º - Cada Vereador terá direito a uma indicação, sendo que a denominação das estradas rurais restantes recomeçara a ser denominada pelo Vereador mais votado nas eleições e em exercício do mandato, assim sucessivamente.

§ Único- Havendo indicação de dois Vereadores ou mais, para denominar a mesma estrada, será decido em votação aberta qual vereador denominará a estrada.

Art. 6º - A denominação das estradas rurais obedecerá aos critérios e requisitos estabelecidos, em Lei própria do Município, que dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos, ressalvados o disposto no parágrafo seguinte.

Art. 7º - Fica autorizada a colocação de placas denominativas, sem ônus para o Município, obedecendo aos padrões e critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio.

§ - 1º - É permitido à inserção de publicidade para patrocinar as placas de denominação nos moldes estabelecidos em regulamento, que não deverá ultrapassar o tamanho de vinte e cinco por cento da placa denominativa.

§ - 2º - Nas placas de denominação de estradas rurais, não poderão constar nomes, mensagens ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou política, bem como é vedada a propaganda de matérias que coloquem a saúde em risco.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 27 de outubro de 2020

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.375/2020

"Que institui no Município de Avaí, no mês de dezembro de cada ano, exposição de fotos do Município de Avaí, nas dependências do prédio da Câmara Municipal."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Avaí, no mês de dezembro de cada ano, "Exposição de Fotos do Município de Avaí", nas dependências do prédio da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal.

§ 1º - A exposição de fotos instituída por Lei será inserida no calendário oficial de eventos municipais, em comemoração ao dia da emancipação político-administrativa de Avaí.

§ 2° - Compete a Mesa Administrativa e a Secretaria da Câmara Municipal a organização desse evento, com a participação dos Vereadores (as), que se fizerem interessados (as) e os munícipes avaienses, que quiserem emprestar as fotos para a exposição.

§ 3º - A exposição será a aberta ao público no período de expediente da Câmara Municipal de Avaí, e deverá ter caráter de divulgação, celebração, de júbilo e de exaltação da emancipação político-administrativa do município de Avaí, sendo vedada a promoção pessoal de quem quer que seja.

Art. 2º - Demais regras necessárias ao cumprimento do previsto nesta Lei ficam autorizadas o Poder Legislativo baixar mediante Ato próprio.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 27 de outubro de 2020

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.376/2020

"Que acrescenta os Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao Artigo 4º da Lei nº 1.962/2013, de 04 de março de 2013, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado os Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 4º da Lei nº 1.962/2013, de 04 de março de 2013.

§ 1º - Para o descarte de pilhas e baterias, serão reutilizados vasilhames plásticos, confeccionados artesanalmente, como garrafas pet e galões.

§ 2º - Será de responsabilidade da Administração Pública Municipal, a criação de pontos de coletas, em todos os setores Públicos e pontos de atividades comerciais.

§ 3º- O recolhimento dos vasilhames e a destinação de forma correta das pilhas e baterias, será feito pelo COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Avaí).

§ 4º - O trabalho de conscientização contará com realização de campanhas de iniciativa da Administração Pública e o COMDEMA em parceria com o setor educacional do Município, através de pesquisas e as Redes Sociais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 27 de outubro de 2020

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.377/2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Avaí, informar à Câmara Municipal de Vereadores sobre as doações e a quantidade de material fresado doados ao Município de Avaí, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Avaí obrigada a informar a Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 48 horas, sobre todas as doações de materiais fresados e a quantidade recebida.

§ Único- Será informada a quantidade de material recebido, e a quantidade pertencente à indicação dos membros da Câmara Municipal de Avaí.

Art. 2º - De todo material fresado doado ao Município de Avaí, cinquenta por cento será destinado exclusivamente através de indicação dos membros da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os Vereadores poderão indicar para a Prefeitura Municipal, através de ofício, os locais que receberão os materiais fresados.

Art. 4º - A indicação do material será feita iniciando pelo Vereador mais votado seguindo para os demais em ordem decrescente.

§ 1º- A divisão do material fresado será feita por igual entre todos os Vereadores, de acordo com o informado pela Prefeitura.

§ 2º- Não havendo material suficiente para atender a indicação de todos os Vereadores, a próxima indicação será realizada pelo vereador não contemplado na distribuição anterior, de acordo com a ordem.

Art. 5º - O uso desse material tanto pelo Poder Executivo, quanto as indicações oficiadas pelo Poder Legislativo, deverão tão somente atender as ruas municipais não pavimentadas, ruas pavimentadas em situação de precariedade, estradas rurais municipais e servidões rurais municipais, que tenham tráfego de transporte escolar e que seja comprovada a necessidade.

Art. 6- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 27 de outubro de 2020

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete